



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Sexta-Feira, 12 de Janeiro de 2024 - Edição nº 992

SUMÁRIO

- PORTARIA/SME Nº 01/2024: "Dispõe sobre a concessão de férias à todos os Servidores que integram o quadro do Magistério Público Municipal da Secretaria Municipal de Educação de Potiraguá-BA, e dá outras providências."
- PORTARIA/SME Nº 02/2024: "Instituir normas, diretrizes, procedimentos e cronograma relativos à renovação da matrícula, transferência de estudantes e nova matrícula de alunos, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá-Ba, e dá outras providências."
- PORTARIA/SME Nº 03/2024: "Autoriza a servidora BEATRIZ APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA, para assinaturas em Históricos Escolares no Centro Educacional Maria Azevedo - CEMA, e dá outras providências."
- RESOLUÇÃO/CME Nº 03/2023: "Aprova o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024 e dá outras providências."
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - RESOLUÇÃO/CME Nº 03/2023.
- ATA DE RECEBIMENTO/ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - DESERTA.
- EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS NUMERADOS.
- AVISO E EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2024: "CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 18BDBE9AC0-E2D4A7B923-C2051365CB-E80A9224AA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PORTARIA/SME Nº 01/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias à todos os Servidores que integram o quadro do Magistério Público Municipal da Secretaria Municipal de Educação de Potiraguá-BA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 02/2005, e tendo por base a Lei Municipal nº 11 de 22/08/2011 "que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública dos Municípios de Potiraguá-Ba, e demais legislação em vigor, e,

CONSIDERANDO o quanto previsto nos Arts. 43 e 44, ambos da Lei Municipal nº 11 de 22/08/2011.

CONSIDERANDO que o Calendário Escolar 2024, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação - CME, prevê 30(trinta) dias consecutivos de férias aos docentes e aos Coordenadores Pedagógicos que integram o quadro do Magistério Público Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos docentes e aos Coordenadores Pedagógicos que integram o quadro do Magistério Público Municipal da Secretaria Municipal de Educação, férias de 30(trinta) dias consecutivos, correspondente ao período de 02/01/2024 à 02/02/2024.

Parágrafo único. As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2023-2024.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria, notadamente proceder com os devidos registros junto aos assentamentos funcionais dos Servidores que integram o quadro do Magistério Público Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 02/01/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Potiraguá-BA, 02 de janeiro de 2024.

JOANITO LACERDA SANTOS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 307/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PORTARIA/SME Nº 02/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Instituir normas, diretrizes, procedimentos e cronograma relativos à renovação da matrícula, transferência de estudantes e nova matrícula de alunos, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá-Ba, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e,

CONSIDERANDO a importância de assegurar a todo o cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a formalização do processo de matrícula para o ano letivo 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o desenvolvimento do ensino para o ano letivo 2024 nas Unidades Escolares Municipais – UEM;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o período de Matrícula no Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá-Ba, para os alunos novatos, bem como, de reafirmação de matrícula para os alunos já matriculados em 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e organizar as ações nas unidades escolares municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir normas, diretrizes, procedimentos e cronograma relativos à renovação da matrícula, transferência de estudantes e nova matrícula de alunos, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá-Ba, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Seção I Da Renovação de Matrícula

Art. 2º. A renovação da matrícula dos alunos das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024 ocorrerá no período de 08 a 31 de janeiro de 2024 nas próprias Unidades Escolares, conforme o cronograma estabelecido no anexo I, desta portaria.

§1º. Será garantida a matrícula no mesmo turno que o estudante cursou o ano letivo de 2023, desde que haja a oferta do ano/série no ano subsequente.

§2º. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 3º. A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os dados no requerimento de matrícula.

Seção II Da Transferência de Estudantes

Art. 4º. A transferência do estudante que concluiu o ano letivo de 2023 será realizada a partir de 08 de janeiro de 2024, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A transferência que trata o *caput* deste artigo será permitida ao estudante nas seguintes situações:

I. concluinte do ano letivo 2023 no Sistema Municipal de Ensino e que não renovou sua matrícula;

II. concluinte do ano letivo 2023 no Sistema Municipal de Ensino, que renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar do Sistema.

III. concluinte do ano letivo 2023, de Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino que não possui o ano subsequente para a continuidade do percurso escolar, caso em que, o estudante receberá da Secretaria Escolar a Declaração de Escolaridade, podendo realizar a matrícula em qualquer Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino que ofereça a série/ano apta à cursar.

Seção III Da Matrícula Nova

Art. 5º. A nova matrícula será realizada no período 15 de janeiro a 23 de fevereiro de 2024 em qualquer Unidade escolar pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º. Para os fins previstos nesta portaria, considera-se nova matrícula:

I - o ingresso do estudante em qualquer série/ano da Educação Básica, oriundo de outras unidades escolares, de outros Sistemas de Ensino ou de outros estados em qualquer série/ano da Educação Básica.

II - o regresso do estudante já matriculado em anos anteriores a 2024 e o estudante desistente de matrícula em 2023.

Seção IV Da Organização das Classes

Art. 7º. O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, e conforme definido no anexo II desta portaria.

Parágrafo único. Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 8º. Cabe a unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª Unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Seção III Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 9º. A matrícula dos estudantes novos e transferidos, será realizada nas unidades Escolares a partir de 15 de janeiro de 2024.

Art. 10. O horário de funcionamento das unidades escolares para a realização das matrículas será o correspondente aos turnos das suas atividades letivas.

Art. 11. A matrícula dos estudantes com idade menor que 18 anos será realizada, pelos pais ou responsáveis, devidamente autorizado pela família ou mediante ato expedido por autoridade competente.

Art. 12. O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

§ 1º. A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 15 (quinze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis no Sistema Municipal de Ensino, com justificativa e formalização junto ao Conselho tutelar.

§ 2º. Nos casos previstos no § 1º deste artigo, caberá a Direção da Unidade Escolar, encaminhar ao Conselho Tutelar e ou Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público a relação desses estudantes.

Art. 13. No ato da matrícula, deverá ser preenchido o requerimento de matrícula, o qual será assinado pelo pai, mãe ou responsável legal, Secretário (a) Escolar, Diretor ou Vice- Diretor.

Art. 14. No ato da matrícula, o aluno, se maior, ou seu responsável, se menor, assinará um Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar (prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliário, equipamentos, materiais e outros bens – ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha causar.

Seção IV Da Documentação

Art. 15. No ato da matrícula de estudantes novos ou transferidos, serão necessários apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (original e cópia)
 - II. Histórico Escolar (original);
 - III. Fotos 3X4 (três);
 - IV. Comprovante de residência (cópia);
 - V. Comprovante do Certificado Militar (para maiores de 18 anos do sexo masculino);
 - VI. Número do NIS (pais e alunos) dos beneficiários do Programa Bolsa Família
- (Cópia);

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



- VII. Laudo Médico de estudantes com necessidades pedagógicas especiais (quando houver).

§ 1º. Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, declaração/atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I. o curso, o ano/série do estudante no ano letivo de 2023 ou de anos anteriores;
- II. o curso, o ano/série que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2024;
- III. e, quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionando o Componente Curricular.

§ 2º. O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena da não validação da sua matrícula.

§ 3º. O Atestado de Escolaridade só será aceito no período formal da matrícula e, após este período, a matrícula só será efetivada mediante entrega do Histórico Escolar.

Art. 16. A falta de Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade não se constitui impedimento para a realização da Matrícula, competindo ao(a) gestor(a) da unidade de ensino orientar aos responsáveis sobre os procedimentos necessários para a obtenção do documento.

Art. 17. Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, bem como proceder com a captura da foto de todos os estudantes matriculados.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 18. O ingresso na Educação Infantil será feito obedecendo-se a idade mínima necessária a cada período, completada até o dia 31 de março do ano corrente em que ocorrer a matrícula.

Art. 19. O atendimento na Educação Infantil poderá ser realizado em Tempo Parcial ou Integral.

Art. 20. Para os fins previstos nesta portaria, entende-se por:

- I – Tempo Parcial, o atendimento à criança realizado por, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias;
- II – Tempo Integral – o atendimento à criança, em tempo, não inferior à 7 (sete) horas diárias.

Art. 21. A matrícula dos alunos da Educação Infantil obedecerá às seguintes orientações legais:

- I - 0 à 3 anos, 11 meses e 29 dias - Creche ou entidade equivalente;
- II - 4 à 5 anos, 11 meses e 29 dias completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024 – Pré-Escolas;

Art. 22. A fim de garantir os padrões mínimos de qualidade do ensino, a matrícula dos alunos da Educação Infantil em escolas da sede e distritos deste município, observará a seguinte faixa etária e número de alunos por turma:

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



I – Creche:

- a) **Berçário** (0 à 1 ano e 6 meses e 29 dias): mínimo de 05 crianças e máximo de 10 crianças;
- b) **Maternal I** (1 ano e 7 meses à 2 anos, 11 meses e 29 dias) - mínimo de 08 crianças e máximo de 12 crianças;
- c) **Maternal II** (3 anos à 3 anos, 11 meses e 29 dias) - mínimo de 10 crianças e máximo de 15 crianças.

II – Pré-escola:

- a) **Pré I** (4 anos à 4 anos, 11 meses e 29 dias) – mínimo de 15 crianças e máximo de 20 crianças;
- b) **Pré II** (5 anos à 5 anos, 11 meses e 29 dias) - mínimo de 15 crianças e máximo de 20 crianças.

Parágrafo único. Nas escolas onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil da Creche e Pré-escola poderá ser ampliado.

§ 1º. Nas escolas do campo, onde não houver demanda de crianças, as classes de educação infantil poderão ser mistas.

§ 2º. O limite mínimo e máximo do quantitativo de crianças para turmas de Educação Infantil previsto nos incisos I e II desse artigo, poderá ser flexibilizado para atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas instituições que atendem a esse nível de escolaridade, mediante solicitação da escola, com as devidas justificativas, e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 23. O Ensino Fundamental divide-se em:

- I - Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano;
- II - Anos Finais – 6º ao 9º Ano.

Art. 24. Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. A criança que completar 6 (seis) anos de idade após a data definida no *caput*, deverá ser matriculada na Pré-Escola.

Art. 25. No ato da matrícula no Ensino Fundamental, os interessados deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, conforme definido no art. 15 desta portaria.

Art. 26. Os alunos com 7(sete) anos de idade ou mais, que ingressarem pela primeira vez na escola em 2024, serão matriculados, obrigatoriamente, no 1º ano do Ensino Fundamental.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Parágrafo único. As unidades escolares poderão aplicar os institutos do avanço e da reclassificação, aos alunos em defasagem idade X ano/série, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme o disposto nos arts. 23 e 24 da Lei nº 9.394/96, e demais legislação que tratam da matéria, mediante expedição de Parecer Jurídico-Pedagógico, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, sobre cada caso.

Art. 27. O aluno que não possa comprovar escolarização anterior deverá submeter-se a uma avaliação especial, sendo matriculado no ano escolar compatível com seu nível de conhecimento.

Parágrafo único. A classificação mediante avaliação especial, poderá ser realizada em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental.

Art. 28. As turmas do ensino Fundamental serão formadas com alunos devidamente matriculados, observando os seguintes critérios:

- I - Bloco de Inicial de Alfabetização (1º ao 2º ano): mínimo de 20 alunos e máximo de 25 alunos;
- II - Bloco Complementar (3º ao 5º ano): mínimo de 25 alunos e máximo 30 alunos;
- III - Anos Finais do Ensino Fundamental de 09 anos (6º ao 9º ano): mínimo de 30 alunos e máximo de 35 alunos.

Parágrafo único. O limite mínimo e máximo do quantitativo de alunos para turmas do Ensino Fundamental previsto nos incisos I a III desse artigo, poderá ser flexibilizado para atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas instituições que atendem a esse nível de escolaridade, mediante solicitação da escola, com as devidas justificativas, e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 29. A matrícula para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, deverá, obrigatoriamente, considerar a idade mínima de 15(quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 30. Observada a demanda local, as turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão ser formadas na seguinte proporção:

I – TEMPO FORMATIVO I:

- a) **Eixo I:** correspondente ao 1º Ano do Ensino Fundamental: mínimo de 10 e máximo de 15 alunos;
- b) **Eixo II** - correspondente ao 2º e 3º Anos do Ensino Fundamental: mínimo de 10 e máximo de 15 alunos;
- c) **Eixo III** - correspondente ao 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental: mínimo de 10 e máximo de 15 alunos;

II – TEMPO FORMATIVO II:

- a) **Eixo IV:** correspondente ao 6º e 7º Anos do Ensino Fundamental: mínimo de 15 e máximo de 25 alunos;
- b) **Eixo V** - correspondente ao 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental: mínimo de 15 e máximo de 25 alunos;

Parágrafo único. O limite mínimo e máximo do quantitativo de alunos para turmas da Educação de Jovens e Adultos previsto nos incisos I e II desse artigo, poderá ser flexibilizado para

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas instituições que atendem a esse nível de escolaridade, mediante solicitação da escola, com as devidas justificativas, e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 31. O estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado, no turno oposto à classe regular, através da sala de recursos multifuncionais, preferencialmente nessa mesma unidade escolar.

Parágrafo Único. Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na mesma unidade escolar onde o estudante encontra-se matriculado no ensino regular, o estudante deverá ser encaminhado para as do referido atendimento em unidades escolares do entorno, no turno oposto a classe regular.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as unidades escolares, repassando todas as orientações, comunicados, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como, às normas e parâmetros legais.

Art. 33. A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 34. É dever do responsável legal fornecer informações corretas e verídicas no ato da realização matrícula.

Parágrafo único. O fornecimento de informações inverídicas, incompletas e/ou sem comprovação verificadas na efetivação da matrícula incorrerá na perda da vaga e no cancelamento do cadastro.

Art. 35. Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2024, só poderá ingressar em outra Escola Municipal mediante transferência.

Art. 36. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do calendário escolar 2024 e suas eventuais alterações afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda unidade escolar.

Art. 35. A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 36. Revoga-se a Portaria/SME nº 08/2022, de 08 de Dezembro de 2022.

Art. 37. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, – Cumpra-se.

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Potiraguá-Ba, 02 de janeiro de 2024.

JOANITO LACERDA SANTOS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 307/2021

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PORTARIA/SME Nº 02/2024

ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA – 2024

CRONOGRAMA/2024		
ATIVIDADES	SITUAÇÃO	PERÍODO
Renovação de Matrícula	Alunos da casa	08 à 31/01/2024
Transferência de Estudantes	Concluintes do ano letivo/2023 que não renovou sua matrícula para 2024.	a partir de 15/01/2024
	Concluintes do ano letivo/2023 que renovou sua matrícula para 2024, mas pretende se transferir para outra unidade escolar.	a partir de 15/01/2024
	Concluintes do ano letivo/2023, mas a unidade escolar não oferta o ano/série subsequente.	a partir de 15/01/2024
Matrícula nova	Estudante oriundo de outras unidades escolares;	a partir de 15/01/2024
	Estudante regresso de anos anteriores.	a partir de 15/01/2024

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO II FAIXA ETÁRIA E NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA

EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche e Pré-escola)

CRECHE			
TURMA	FAIXA ETÁRIA/MÍNIMA (até 31 de março)	MÍNIMO	MÁXIMO
Berçário	0 à 1 ano, 6 meses e 29 dias	05 crianças	10 crianças
Maternal I	1 ano e 7 meses à 2 anos, 11 meses e 29 dias	08 crianças	12 crianças
Maternal II	3 anos à 3 anos, 11 meses e 29 dias	10 crianças	15 crianças

PRÉ-ESCOLA			
TURMA	FAIXA ETÁRIA/MÍNIMA (até 31 de março)	MÍNIMO	MÁXIMO
Pré I	4 anos à 4 anos, 11 meses e 29 dias	15 crianças	20 crianças
Pré II	5 anos à 5 anos, 11 meses e 29 dias	15 crianças	20 crianças

ANEXO III FAIXA ETÁRIA E NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA

ENSINO FUNDAMENTAL (Bloco inicial de Alfabetização, Bloco Complementar e Anos Finais)

BLOCO INICIAL DE ALFABETIZAÇÃO			
TURMA	FAIXA ETÁRIA/MÍNIMA (até 31 de março)	MÍNIMO	MÁXIMO
1º Ano	6 anos completos	20 alunos	25 alunos
2º Ano	7 anos ou mais	20 alunos	25 alunos

BLOCO COMPLEMENTAR			
TURMA	FAIXA ETÁRIA (até 31 de março)	MÍNIMO	MÁXIMO
3º Ano	8 anos ou mais	25 alunos	30 alunos
4º Ano	9 anos ou mais	25 alunos	30 alunos
5º Ano	10 anos ou mais	25 alunos	30 alunos

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
TURMA	FAIXA ETÁRIA (até 31 de março)	MÍNIMO	MÁXIMO
6º Ano	11 anos ou mais	30 alunos	35 alunos
7º Ano	12 anos ou mais	30 alunos	35 alunos
8º Ano	13 anos ou mais	30 alunos	35 alunos
9º Ano	14 anos ou mais	30 alunos	35 alunos

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO IV FAIXA ETÁRIA E NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Tempo Formativo I e II)

TEMPO FORMATIVO I				
EIXOS	SÉRIE/ANO	FAIXA ETÁRIA/MÍNIMA (até 31 de março)	MÍNIMO	MÁXIMO
EIXO I	1º Ano	15 anos completos	10 alunos	15 alunos
EIXO II	2º e 3º Anos	Acima de 15 anos	10 alunos	15 alunos
EIXO III	4º e 5º Anos	Acima de 15 anos	10 alunos	15 alunos

TEMPO FORMATIVO II				
EIXOS	SÉRIE/ANO	FAIXA ETÁRIA/MÍNIMA (até 31 de março)	MÍNIMO	MÁXIMO
EIXO IV	6º e 7º Anos	Acima de 15 anos	15 alunos	25 alunos
EIXO V	8º e 9º Anos	Acima de 15 anos	15 alunos	25 alunos

ANEXO V FAIXA ETÁRIA E NÚMERO DE ALUNOS INCLUÍDOS NAS TURMAS REGULARES DE ENSINO

Nº de Estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades / Superdotação por Classe, para cada Nível / Modalidade de Ensino

EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA				
Nº MÁXIMO DE ALUNOS INCLUÍDOS NAS TURMAS REGULARES DE ENSINO				
ESPECIFICIDADE	EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche e Pré-escola)	BLOCO INICIAL (1º ao 2º ano)	BLOCO COMPLEMENTAR (3º ao 5º ano)	ANOS FINAIS (6º ao 9º ano)
Deficiência Física	02 alunos	02 alunos	02 alunos	03 alunos
Deficiência Intelectual	02 alunos	02 alunos	02 alunos	03 alunos
Deficiência Múltipla	01 aluno	01 aluno	01 aluno	02 alunos
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	02 alunos	02 alunos	02 alunos	03 alunos
Surdez	02 alunos	02 alunos	03 alunos	04 alunos
Surdo-cegueira	01 aluno	01 aluno	01 aluno	02 alunos
Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD	01 aluno	01 aluno	01 aluno	02 alunos
Altas habilidades/Superdotação	02 alunos	02 alunos	02 alunos	03 alunos

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PORTARIA/SME Nº 03/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza a servidora **BEATRIZ APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA**, para assinaturas em Históricos Escolares no Centro Educacional Maria Azevedo - CEMA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e,

CONSIDERANDO a necessidade de auferir maior autenticidade nos documentos expedidos pela unidade escolar,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a servidora **BEATRIZ APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA**, Matrícula Funcional nº 2147, portadora do RG nº 12.983.223-59 e do CPF nº 062.608.405-94 a expedir e assinar, juntamente com o Diretor e/ou Vice-diretor, os Históricos e Transferências Escolares do Centro Educacional Maria Azevedo – CEMA.

Art. 2º. A presente autorização tem validade até 31/12/2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, – Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Potiraguá-Ba, 12 de janeiro de 2024.

JOANITO LACERDA SANTOS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 307/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO/CME Nº 03/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTIRAGUÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 04/2016, de 25 de outubro de 2016, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação e, em consonância com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.394/96, e,

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 24, inciso I, e art. 31, inciso II da Lei nº 9.394/96 a qual fixa carga horária mínima anual de 800(oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200(duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e educacional, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação de Potiraguá-BA, em sua reunião ordinária realizada em 12/12/2023, apreciou a proposta do Calendário Escolar para o ano de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2024 E SUAS ATIVIDADES

Art. 1º. Aprovar o Calendário Escolar para o ano letivo 2024, a ser cumprido pelas Unidades Escolares Públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá-BA, nos termos e modos constantes nesta Resolução.

Parágrafo único. O Anexo I desta Resolução (Calendário Escolar 2024) é parte integrante dessa resolução.

Seção I Das atividades contempladas no Calendário Escolar

Art. 2º. O Calendário Escolar do ano letivo de 2024 contemplará as seguintes atividades:

I – Férias e Recessos Escolares:

- a) férias: 02/01 à 02/02/2024;
- b) recesso de carnaval: 08/02 à 14/02/2024;
- c) recesso junino: 24/06 à 01/07/2024.

II - Planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:

- a) jornada pedagógica: 20 e 21/02/2024;
- a) planejamento nas escolas: 22 e 23/02/2024.

III – Início e término do ano letivo de 2024:

- a) Início: 26/02/2024;
- b) Término: 13/12/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

IV - Estudos de Recuperação Paralela, Recuperação Final e Conselho de Classe:

- Recuperação Paralela da I Unidade: ao final da I Unidade, em período a ser definida pela direção da Unidade Escolar, preferencialmente no horário oposto;
- Recuperação Paralela da II Unidade: ao final da I Unidade, em período a ser definida pela direção da Unidade Escolar, preferencialmente no horário oposto;
- Período de Estudos e Recuperação Final: 16 à 18/12/2024;
- Conselho de Classe: 19/12/2024.

V – Feriados e sábados letivos:

MÊS	FERIADOS	SÁBADOS LETIVOS
Janeiro	02/01 à 31/01/2024 – Férias Coletivas do Professor	*****
Fevereiro	01 e 02/02/2024 – Férias Coletivas do Professor	*****
Março	29/03 – Sexta-feira da Paixão 31 - Páscoa	*****
Abril	21/04 – Tiradentes	20/04
Maio	01/05 – Dia do Trabalhador 03/05 – Dia do Evangélico 30/05 – Corpus Christi	11/05
Junho	24 à 28/06 – Recesso Junino	08/06
Julho	01/07 – Recesso Junino 02/07 – Independência da Bahia	13/07
Agosto	*****	31/08
Setembro	07/09 – Independência do Brasil 08/09 – Aniversário da Cidade	14/09
Outubro	01/10 – Dia de Santa Terezinha 12/10 – Nossa Senhora Aparecida 15/10 – Dia do Professor 28/10 – Dia do Servidor Público	19/10
Novembro	02/11 – Finados 15/11 – Proclamação da República	23/11
Dezembro	*****	
		08 sábados letivos

Parágrafo único. As datas previstas nos incisos I à V desse artigo poderão ser alteradas quando não for possível sua realização, devendo o Secretário Municipal de Educação encaminhar proposta de alteração de calendário ao Conselho Municipal de Educação, a fim de que seja apreciada e expedida Resolução.

Seção II Da organização em Unidade Letiva

Art. 3º. O ano letivo de 2024 será organizado em 3 (três) unidades letivas, com o mínimo de 800(oitocentas) horas distribuídas em 200(duzentos) dias letivos, conforme calendário constante no Anexo I desta Resolução, nos seguintes períodos:

UNIDADE	PERÍODO	TOTAL DE DIAS LETIVOS
I Unidade	de 26 de Fevereiro à 17 de Maio	59 dias
II Unidade	de 20 de Maio à 06 de Setembro	75 dias
III Unidade	de 09 de Setembro à 13 de Dezembro	69 dias
TOTAL		203 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§1º. As duas primeiras semanas da I Unidade letiva deverão ser dedicadas a promover o diagnóstico das habilidades desenvolvidas e dos objetos de conhecimento trabalhados no ano letivo de 2023 em todos os componentes curriculares.

§2º. O planejamento da I Unidade letiva deverá pautar-se no acolhimento e na busca ativa dos alunos e contemplar a avaliação diagnóstica, elaborada pela própria unidade escolar e aplicada nas duas primeiras semanas após o início do ano letivo.

§3º. Para as fases de diagnóstico e planejamento, bem como nas primeiras Atividades Complementares (ACs), cabe aos professores compartilharem entre si e junto à coordenação pedagógica, relatórios circunstanciados indicando o nível de alcance do que foi realizado durante o ano letivo de 2023 com relação ao que foi planejado.

§4º. Os relatórios relativos ao ano letivo de 2023, associados aos resultados identificados na avaliação diagnóstica, deverão servir como base para o planejamento de sala de aula, ajustando-se os objetos de conhecimento que serão trabalhados face aos objetivos de aprendizagem que serão desenvolvidos ao longo do ano letivo.

§5º. O acompanhamento pedagógico realizado ao longo do ano letivo de 2024 deverá observar regularmente esses dados iniciais, auxiliando nos eventuais ajustes de rota que necessitem ser efetuados durante o referido ano.

Art. 4º. A jornada escolar diária na Educação Infantil e no ensino fundamental será desenvolvida em turno parcial de 4h10min.(quatro horas e dez minutos) de trabalho efetivo em sala de aula distribuídas em 5(cinco) aulas de 50min. (cinquenta minutos) cada uma e em jornada integral de no mínimo 7(sete) horas, conforme prevê o art. 31 da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único. São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas por Lei.

CAPÍTULO II DA AULA PRESENCIAL DE FORMA INTEGRAL

Art. 5º. As atividades letivas previstas no Calendário Escolar 2024 (Anexo I) e nos incisos I à V do art. 2º desta Resolução, serão realizadas de forma presencial.

Parágrafo único. Em casos especiais e/ou por determinação do Poder Executivo Municipal, Estadual e/ou Federal, poderão as atividades letivas previstas no Calendário Escolar 2024 (Anexo I) e nos incisos I à V do art. 2º desta Resolução, serem realizadas de forma híbrida ou totalmente remota, caso em que serão aplicados os requisitos e Medidas de Segurança previstos na Resolução/CME Nº 01/2020, de 25 de agosto de 2020, e demais legislação em vigor.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os casos omissos nesta Resolução, concernentes aos assuntos nela constantes, serão resolvidos por ato do Secretário Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação de Potiraguá.

Art. 7º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Potiraguá/BA, 28 de dezembro de 2023.

MARINEIDE LOPES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESOLUÇÃO/CME Nº 03/2023

EXTRATO:

RESOLUÇÃO Nº: 03/2023

ASSUNTO: Aprova o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024.

PRESIDENTE: Marineide Lopes dos Santos

Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade

TERMO DE HOMOLOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação de Potiraguá-BA, no uso de suas atribuições legais, tendo encaminhado ao Conselho Municipal de Educação proposta de Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, e tendo em vista que o CME expediu a Resolução, o qual foi aprovado por unanimidade pelos seus membros, **HOMOLOGO A REFERIDA RESOLUÇÃO/CME Nº 03/2023** do Conselho Municipal de Educação do município de Potiraguá/BA, a fim de que surta os seus efeitos legais no Sistema Municipal de Educação.

Potiraguá-BA, 30 de dezembro de 2023.

JOANITO LACERDA SANTOS
Secretário M. de Educação
Decreto nº 307/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



**ATA DE RECEBIMENTO/ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO
DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - DESERTA**

Ao oitavo dia do mês de janeiro de 2024, às 09:00 (nove horas), na sede da Prefeitura Municipal de Potiraguá-Bahia, situada na Praça Getulio Vargas nº210, centro, nesta cidade, reuniu-se os membros da Comissão de Contratação, composta pelo seu Presidente o Sr. James Barbosa Galvão, e seus membros, o Sr. Dalmar Tamandaré Dutra e a Sra. Tais Barbosa Araujo, para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preço da CHAMADA PÚBLICA nº002/2023, cujo objeto, é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arrecadação de impostos municipais de Potiraguá/BA**. O aviso do presente Chamamento Público, foi devidamente publicado no link, *diário oficial*, existente no site oficial da Prefeitura (www.potiragua.portalgov.net.br). Portanto, na presente data, não compareceu nesta prefeitura quaisquer empresa interessada para apresentar os envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preço, sendo assim foi declarado **DESERTA**. Portanto, a comissão através de seu presidente resolve publicar novo aviso de Chamamento Público para aquisição do mencionado serviço. Nada mais havendo a relatar, Eu, Dalmar Tamandaré Dutra, membro, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pelo presidente, membros da comissão de contratação, que permaneceram até a lavratura do mesmo.

Tais Barbosa Araujo
Membro

James Barbosa Galvão
Presidente

Dalmar Tamandaré Dutra
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº02, AO CONTRATO Nº 013/2022, VINCULADO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2022.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA**, com endereço à Praça Getulio Vargas, nº210, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº13.752.191/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Jorge Porto Cheles, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSCON ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA-ME**, regularmente inscrita no CNPJ nº 42.718.395/0001-02, estabelecida na Rua Álvares Cabral, nº17, Centro, CEP: 45.200-256, Jequié/BA, representada neste ato pelo Sr. Luciano Pinto Sepulveda, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade RG: nº0301158339-SSP/BA, e CPF: nº458.440.205-10, residente e domiciliado na Rua da Itália, 03-A, 1º Andar, Centro, Jequié/BA, doravante denominado **CONTRATADA**. Todavia, CONSIDERANDO que a Administração Pública não pode furtar-se da promoção e a manutenção dos serviços públicos essenciais; CONSIDERANDO que a Administração Municipal constatou a existência do processo administrativo na modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº002/2022, tendo como objeto a **contratação de empresa para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica do interesse do Município de Potiraguá, junto à Justiça Federal na subseção da Bahia e ao MPF – Ministério Público Federal, com emissão de pareceres técnicos escritos e ou verbais, análise de casos concretos, prestação de esclarecimentos, análises de processos em andamento, tanto em pólo passivo, quanto ativo, elaboração de peças processuais, inclusive recursos, participação em audiências e seções de julgamento, proposituras de novas ações judiciais, acompanhamento de procedimentos administrativos cíveis**, o qual culminou com a celebração do CONTRATO nº013/2022, cujo respectivo contrato admitem o aditivo contratual; CONSIDERANDO que os preços apresentados são consideravelmente vantajosos aos cofres públicos; CONSIDERANDO que os serviços prestados pela contratada atendem com excelência ao interesse público; CONSIDERANDO que a lei orçamentária vigente prevê na sua dotação a despesa referente ao aditivo contratual; CONSIDERANDO que o aditamento pretendido decorre da extensão de prazo para atender a finalidade pública; CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 8.666/93, aplicável ao caso em exame, prevê em seu art. 57, inciso II, a possibilidade de alteração contratual, via aditamento, para melhores condições à administração pública; CONSIDERANDO que pode afirmar, portanto, com segurança, que em face da presença dos pressupostos fáticos e da expressa previsão legal, é plenamente viável o aditamento. Resolvem ADITAR a prorrogação do prazo do referido contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições ora estabelecidas: Fundamento Legal na forma prevista na Lei Federal nº8.666/93, Art. 57 II.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Fica prorrogado o prazo de vigência descrito na CLAUSULA OITAVA do CONTRATO Nº013/2022, vinculado à inexigibilidade de Licitação Nº002/2022, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO. Passa a despesa a correr por conta dos seguintes elementos orçamentários:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 2004-Desenvolvimento das Ações de Administração, Planejamento e Finanças 3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 1500.0000

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente aditamento limita-se a R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo passa a valer a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGALIDADE DO ADITAMENTO

As alterações aqui elencadas necessárias ao fiel cumprimento objeto deste aditamento, tem efetivamente amparo legal na forma e condições do Artigo 57-II da Lei Federal nº8.666/93, prorrogado pela Medida Provisória Nº1.167 de 31 de março de 2023 e suas alterações no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este aditivo passa a fazer parte do contrato nº013/2022 originário, com as suas devidas alterações e reflexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

GABINETE DO PREFEITO DE POTIRAGUÁ – BAHIA, em 29 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles - Prefeito

Praça Getulio Vargas, Nº210 – Centro – Potiraguá/BA. – Telefone (73) 3285 - 2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº02, AO CONTRATO Nº 011/2022, VINCULADO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2022.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA**, com endereço à Praça Getulio Vargas, nº210, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº13.752.191/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Jorge Porto Cheles, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONCRETIZAR ENGENHARIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ nº29.866.082/0001-33, estabelecida na Rua Hidelbrando Candido Marinho, nº457, Centro, CEP: 45.260-000, Poçoões/BA, representada neste ato pelo sócio-administrador Sr. Bruno Barreto Sangiovanni, brasileiro, maior, engenheiro civil, portador do RG: nº933300654-SSP/BA, inscrito no CPF: nº806.559.715-72, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves da Costa, nº322, Primavera, Poçoões/BA, doravante denominada CONTRATADA. Todavia, CONSIDERANDO que a Administração Pública não pode furtar-se da promoção e a manutenção dos serviços públicos essenciais; CONSIDERANDO que a Administração Municipal constatou a existência do processo administrativo na modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº001/2022, tendo como objeto a **contratação de empresa para prestar Consultoria e assessoria dos serviços de engenharia civil para Elaboração de Projetos (Arquitetônico, Hidrossanitário, e Estrutural), e fiscalização de obras do município de Potiraguá**, o qual culminou com a celebração do CONTRATO nº011/2022, cujo respectivo contrato admitem o aditivo contratual; CONSIDERANDO que os preços apresentados são consideravelmente vantajosos aos cofres públicos; CONSIDERANDO que os serviços prestados pela contratada atendem com excelência ao interesse público; CONSIDERANDO que a lei orçamentária vigente prevê na sua dotação a despesa referente ao aditivo contratual; CONSIDERANDO que o aditamento pretendido decorre da extensão de prazo para atender a finalidade pública; CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 8.666/93, aplicável ao caso em exame, prevê em seu art. 57, inciso II, a possibilidade de alteração contratual, via aditamento, para melhores condições à administração pública; CONSIDERANDO que pode afirmar, portanto, com segurança, que em face da presença dos pressupostos fáticos e da expressa previsão legal, é plenamente viável o aditamento. Resolvem ADITAR a prorrogação do prazo do referido contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições ora estabelecidas: Fundamento Legal na forma prevista na Lei Federal nº8.666/93, Art. 57 II.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Fica prorrogado o prazo de vigência descrito na CLAUSULA OITAVA do CONTRATO Nº 011/2022, vinculado à inexigibilidade de Licitação Nº001/2022, **por mais 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO Passa a despesa a correr por conta dos seguintes elementos orçamentários:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
2004-Desenvolvimento das Ações de Administração, Planejamento e Finanças	
3390.35.00.00-Serviços de Consultoria	
3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	Fonte: 1500.0000

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente aditamento limita-se a R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo passa a valer a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGALIDADE DO ADITAMENTO

As alterações aqui elencadas necessárias ao fiel cumprimento objeto deste aditamento, tem efetivamente amparo legal na forma e condições do Artigo 57-II da Lei Federal nº8.666/93, prorrogado pela Medida Provisória Nº1.167 de 31 de março de 2023 e suas alterações no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este aditivo passa a fazer parte do contrato nº011/2022 originário, com as suas devidas alterações e reflexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

GABINETE DO PREFEITO DE POTIRAGUÁ – BAHIA, em 29 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles - Prefeito

Praça Getulio Vargas, Nº210 – Centro – Potiraguá/BA. – Telefone (73) 3285 - 2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº02, AO CONTRATO Nº 016/2022, VINCULADO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2022.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA**, com endereço à Praça Getulio Vargas, nº210, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 13.752.191/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Jorge Porto Cheles, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº06.095.471/0001-07, estabelecido na Avenida Juracy Magalhães, 346, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, neste ato representado por seu sócio, Sr. Gileno Guimarães Fernandes, brasileiro, maior, empresário, contabilista, portador da Carteira de Identidade nº2.273.058- SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº126.575.735-68, doravante denominada **CONTRATADA**. Todavia, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública não pode furtar-se da promoção e a manutenção dos serviços públicos essenciais; **CONSIDERANDO** que a Administração Municipal constatou a existência do processo administrativo na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, tendo como objeto a **prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, contábil e administrativa, na prestação de contas do SIOPE e SIOPS**, o qual culminou com a celebração do CONTRATO nº016/2022, cujo respectivo edital e contrato admitem o aditivo contratual; **CONSIDERANDO** que os preços apresentados são consideravelmente vantajosos aos cofres públicos; **CONSIDERANDO** que os serviços prestados pela contratada atendem com excelência ao interesse público; **CONSIDERANDO** que a lei orçamentária vigente prevê na sua dotação a despesa referente ao aditivo contratual; **CONSIDERANDO** que o aditamento pretendido decorre da extensão de prazo para atender a finalidade pública; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 8.666/93, aplicável ao caso em exame, prevê em seu art. 57, inciso II, a possibilidade de alteração contratual, via aditamento, para melhores condições à administração pública; **CONSIDERANDO** que pode afirmar, portanto, com segurança, que em face da presença dos pressupostos fáticos e da expressa previsão legal, é plenamente viável o aditamento. Resolvem ADITAR a prorrogação do prazo do referido contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições ora estabelecidas: Fundamento Legal na forma prevista na Lei Federal nº8.666/93, Art. 57 II.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Fica prorrogado o prazo de vigência descrito na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do **CONTRATO Nº 016/2022**, vinculado à Inexigibilidade de Licitação Nº003/2022, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO Passa a despesa a correr por conta dos seguintes elementos orçamentários:

05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 2011-Desenv. das Ações da Secretaria de Educação 2013-Desenv. das Ações da Secretaria de Educ. Básica FUNDEB 40% 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria FONTE: 1500.1001, e 1540.0000 Valor mensal R\$ 3.500,00	06- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2024 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Saúde 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria FONTE: 1500.1002 Valor mensal R\$ 3.500,00
---	--

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente aditamento limita-se a R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo passa a valer a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGALIDADE DO ADITAMENTO

As alterações aqui elencadas necessárias ao fiel cumprimento objeto deste aditamento, tem efetivamente amparo legal na forma e condições do Artigo 57-II da Lei Federal nº8.666/93, prorrogado pela Medida Provisória Nº1.167 de 31 de março de 2023 e suas alterações no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este aditivo passa a fazer parte do contrato nº016/2022 originário, com as suas devidas alterações e reflexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

GABINETE DO PREFEITO DE POTIRAGUÁ – BAHIA, em 29 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles - Prefeito

Praça Getulio Vargas, Nº210 – Centro – Potiraguá/BA. – Telefone (73) 3285 - 2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



TERMO ADITIVO Nº02, AO CONTRATO Nº 018/2022, VINCULADO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº005/2022.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA**, com endereço à Praça Getulio Vargas, nº210, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 13.752.191/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Jorge Porto Cheles, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº06.095.471/0001-07, estabelecido na Avenida Juracy Magalhães, 346, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, neste ato representado por seu sócio-administrador Sr. Gileno Guimarães Fernandes, doravante denominado **CONTRATADA**.
Todavia, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública não pode furtar-se da promoção e a manutenção dos serviços públicos essenciais; **CONSIDERANDO** que a Administração Municipal constatou a existência do processo administrativo na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, tendo como objeto a **prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à Prefeitura de Potiraguá**, o qual culminou com a celebração do **CONTRATO nº018/2022**, cujo respectivo edital e contrato admitem o aditivo contratual; **CONSIDERANDO** que os preços apresentados são consideravelmente vantajosos aos cofres públicos; **CONSIDERANDO** que os serviços prestados pela contratada atendem com excelência ao interesse público; **CONSIDERANDO** que a lei orçamentária vigente prevê na sua dotação a despesa referente ao aditivo contratual; **CONSIDERANDO** que o aditamento pretendido decorre da extensão de prazo para atender a finalidade pública; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 8.666/93, aplicável ao caso em exame, prevê em seu art. 57, inciso II, a possibilidade de alteração contratual, via aditamento, para melhores condições à administração pública; **CONSIDERANDO** que pode afirmar, portanto, com segurança, que em face da presença dos pressupostos fáticos e da expressa previsão legal, é plenamente viável o aditamento. Resolvem ADITAR a prorrogação do prazo do referido contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições ora estabelecidas: Fundamento Legal na forma prevista na Lei Federal nº8.666/93, Art. 57 II.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Fica prorrogado o prazo de vigência descrito na CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do CONTRATO Nº 018/2022, vinculado à Inexigibilidade de Licitação Nº005/2022, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO Passa a despesa a correr por conta dos seguintes elementos orçamentários:

03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 2004 – Desenvolvimento das Ações de Administração, Planejamento e Finanças. 3390.35.00.00. Serviço de Consultoria. Fonte: 1500.0000 Valor Mensal R\$ 9.000,00 -----Valor Total R\$ 117.000,00	06- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2024 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Saúde 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria FONTE: 1500.1002 Valor Mensal R\$ 6.000,00 ----- Valor Total R\$ 78.000,00
05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 2011 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Educação 2013 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Educação Básica FUNDEB 40% 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria FONTE: 1500.1001 e 1540.0000 Valor Mensal R\$ 6.000,00 ----- Valor Total R\$ 78.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente aditamento limita-se a R\$273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo passa a valer a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGALIDADE DO ADITAMENTO

As alterações aqui elencadas necessárias ao fiel cumprimento objeto deste aditamento, tem efetivamente amparo legal na forma e condições do Artigo 57-II da Lei Federal nº8.666/93, prorrogado pela Medida Provisória Nº1.167 de 31 de março de 2023 e suas alterações no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este aditivo passa a fazer parte do contrato nº018/2022 originário, com as suas devidas alterações e reflexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

GABINETE DO PREFEITO DE POTIRAGUÁ – BAHIA, em 29 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles - Prefeito

Praça Getulio Vargas, Nº210 – Centro – Potiraguá/BA. – Telefone (73) 3285 - 2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº01, AO CONTRATO Nº184/2023, VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº063/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA**, com endereço à Praça Getulio Vargas, nº210, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº13.752.191/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Jorge Porto Cheles, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LEONARDO REIS SILVA-ME**, inscrita no CNPJ nº08.886.958/0001-33, situada na Rua Joana Darc, nº177, CEP: 45.780-000, Centro, Itarantim/BA, representada neste ato pelo Sr. **Leonardo Reis Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**. Todavia, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública não pode furtar-se da promoção e a manutenção dos serviços públicos essenciais; **CONSIDERANDO** que a Administração Municipal constatou a existência do processo administrativo na modalidade Dispensa de Licitação Nº063/2023, tendo como objeto a **contratação de empresa do ramo para fornecimento de material gráfico, destinado para as secretarias de: Saúde, Educação, Ação Social, Administração e Finanças do município de Potiraguá, nas qualidades e quantificações contidas em Edital**, o qual culminou com a celebração do CONTRATO Nº 184/2023, cujo respectivo contrato admitem o aditivo contratual; **CONSIDERANDO** que os preços apresentados são consideravelmente vantajosos aos cofres públicos; **CONSIDERANDO** que os serviços prestados pela contratada atendem com excelência ao interesse público; **CONSIDERANDO** que a lei orçamentária vigente prevê na sua dotação a despesa referente ao aditivo contratual; **CONSIDERANDO** que o aditamento pretendido decorre da extensão de prazo para atender a finalidade pública; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 8.666/93, aplicável ao caso em exame, prevê em seu art. 57, inciso II, a possibilidade de alteração contratual, via aditamento, para melhores condições à administração pública; **CONSIDERANDO** que pode afirmar, portanto, com segurança, que em face da presença dos pressupostos fáticos e da expressa previsão legal, é plenamente viável o aditamento. Resolvem ADITAR a prorrogação do prazo do referido contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições ora estabelecidas: Fundamento Legal na forma prevista na Lei Federal nº8.666/93, Art. 57 II.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Fica prorrogado o prazo de vigência descrito na CLAUSULA QUINTA do CONTRATO Nº 184/2023, vinculado à Dispensa de Licitação nº063/2023, por mais 36 (trinta e seis) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO As despesas passarão a correr por conta dos seguintes elementos orçamentários:

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente aditamento limita-se a **R\$55.295,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e noventa e cinco reais)**, a ser pago conforme a aquisição dos produtos/serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo passa a valer a partir da data de sua assinatura até 06 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGALIDADE DO ADITAMENTO

As alterações aqui elencadas necessárias ao fiel cumprimento objeto deste aditamento, tem efetivamente amparo legal na forma e condições do Artigo 57-II da Lei Federal nº8.666/93, prorrogado pela Medida Provisória Nº1.167 de 31 de março de 2023 e suas alterações no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este aditivo passa a fazer parte do contrato nº184/2023 originário, com as suas devidas alterações e reflexos.

3- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 2004 - Desenvolvimento das Ações de Administração, Planejamento e Finanças 3390.30.00.00 – material de consumo 3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500.0000	05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- CNPJ: 31.098.784/0001-66 2011- Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Educação 2013- Desenvolvimento das Ações da Educação Básica –FUNDEB 40% 3390.30.00.00 – material de consumo 3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500.1001– 1540.0000
6 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº11.008.558/0001-30 2023 - Desenvolvimento das Ações das Unidades de Saúde 2024-Desenvolvimento das ações da Secretaria de Saúde 2025-Desenvolvimento das Ações da Atenção Básica de Saúde 3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.30.00.00 – material de consumo Fonte: 1500.1002	09-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE POTIRAGUA CNPJ: 13.631.360/0001-33 2049- Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Ação Social 3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.30.00.00 – material de consumo Fonte: 1500.0000

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

GABINETE DO PREFEITO DE POTIRAGUÁ – BAHIA, em 29 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles – Prefeito

Praça Getulio Vargas, Nº210 – Centro – Potiraguá/BA. – Telefone (73) 3285 - 2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº01, AO CONTRATO Nº041/2023,
VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº025/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA**, com endereço à Praça Getulio Vargas, nº210, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº13.752.191/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Jorge Porto Cheles, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LEONARDO REIS SILVA-ME**, inscrita no CNPJ nº08.886.958/0001-33, situada na Rua Joana Darc, nº177, CEP: 45.780-000, Centro, Itarantim/BA, representada neste ato pelo Sr. **Leonardo Reis Silva**, brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de Itarantim/BA, doravante denominado **CONTRATADA**. Todavia, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública não pode furtar-se da promoção e a manutenção dos serviços públicos essenciais; **CONSIDERANDO** que a Administração Municipal constatou a existência do processo administrativo na modalidade Dispensa de Licitação Nº025/2023, tendo como objeto a **contratação de empresa do ramo para prestação de serviço na confecção e fornecimento de uniformes esportivos destinados para a Secretaria de Educação e Cultura de Potiraguá**, o qual culminou com a celebração do CONTRATO Nº 041/2023, cujo respectivo contrato admitem o aditivo contratual; **CONSIDERANDO** que os preços apresentados são consideravelmente vantajosos aos cofres públicos; **CONSIDERANDO** que os serviços prestados pela contratada atendem com excelência ao interesse público; **CONSIDERANDO** que a lei orçamentária vigente prevê na sua dotação a despesa referente ao aditivo contratual; **CONSIDERANDO** que o aditamento pretendido decorre da extensão de prazo para atender a finalidade pública; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 8.666/93, aplicável ao caso em exame, prevê em seu art. 57, inciso II, a possibilidade de alteração contratual, via aditamento, para melhores condições à administração pública; **CONSIDERANDO** que pode afirmar, portanto, com segurança, que em face da presença dos pressupostos fáticos e da expressa previsão legal, é plenamente viável o aditamento. Resolvem ADITAR a prorrogação do prazo do referido contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições ora estabelecidas: Fundamento Legal na forma prevista na Lei Federal nº8.666/93, Art. 57 II.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Fica prorrogado o prazo de vigência descrito na CLAUSULA QUINTA do CONTRATO Nº 041/2023, vinculado à Dispensa de Licitação nº025/2023, por mais 09 (nove) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO As despesas passarão a correr por conta dos seguintes elementos orçamentários:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2011 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria De Educação

2022 – Incentivo a Prática Desportiva e Recreativa

3390.30.00.00 – Material de Consumo

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes: 1500.1001 - 1500.0000

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente aditamento limita-se a **R\$15.113,00** (quinze mil cento e treze reais), a ser pago conforme a aquisição dos serviços/produtos.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo passa a valer a partir da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGALIDADE DO ADITAMENTO

As alterações aqui elencadas necessárias ao fiel cumprimento objeto deste aditamento, tem efetivamente amparo legal na forma e condições do Artigo 57-II da Lei Federal nº8.666/93, prorrogado pela Medida Provisória Nº1.167 de 31 de março de 2023 e suas alterações no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este aditivo passa a fazer parte do contrato nº041/2023 originário, com as suas devidas alterações e reflexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

GABINETE DO PREFEITO DE POTIRAGUÁ – BAHIA, em 29 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE

Jorge Porto Cheles – Prefeito

Praça Getulio Vargas, Nº210 – Centro – Potiraguá/BA. – Telefone (73) 3285 - 2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº01, AO CONTRATO Nº 001/2023,
VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA**, com endereço à Praça Getulio Vargas, nº210, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº13.752.191/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Jorge Porto Cheles, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº25.176.060/0001-90, com sede na Avenida Juracy Magalhães, nº346, Sala 02, Térreo, Bairro Bela Vista, Vitória da Conquista/BA, representada neste ato pela sócio-administrador **Bel. Sheyla Aguiar Pires Guimarães**, brasileira, maior, empresária, advogada, inscrita na OAB/BA: 24.015, portadora do RG nº0798800615-SSP/BA, e CPF nº009.766.175-95, residente na Av. Juracy Magalhães, nº3340, bairro Felícia, Vitória da Conquista/BA, doravante denominado **CONTRATADA**. Todavia, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública não pode furtar-se da promoção e a manutenção dos serviços públicos essenciais; **CONSIDERANDO** que a Administração Municipal constatou a existência do processo administrativo na modalidade Dispensa de Licitação Nº001/2023, tendo como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de consultoria e assessoria em diagramação e administração do **Diário Oficial Eletrônico do Município**, para publicação de atos oficiais da prefeitura Municipal de Potiraguá, com sistema web de envio e gerenciamento de documentos, e **Portal da Transparência Municipal**, no exercício de 2024, o qual culminou com a celebração do CONTRATO Nº 001/2023, cujo respectivo contrato admitem o aditivo contratual; **CONSIDERANDO** que os preços apresentados são consideravelmente vantajosos aos cofres públicos; **CONSIDERANDO** que os serviços prestados pela contratada atendem com excelência ao interesse público; **CONSIDERANDO** que a lei orçamentária vigente prevê na sua dotação a despesa referente ao aditivo contratual; **CONSIDERANDO** que o aditamento pretendido decorre da extensão de prazo para atender a finalidade pública; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 8.666/93, aplicável ao caso em exame, prevê em seu art. 57, inciso II, a possibilidade de alteração contratual, via aditamento, para melhores condições à administração pública; **CONSIDERANDO** que pode afirmar, portanto, com segurança, que em face da presença dos pressupostos fáticos e da expressa previsão legal, é plenamente viável o aditamento. Resolvem ADITAR a prorrogação do prazo do referido contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições ora estabelecidas: Fundamento Legal na forma prevista na Lei Federal nº8.666/93, Art. 57 II.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Fica prorrogado o prazo de vigência descrito na CLAUSULA SÉTIMA do CONTRATO Nº 001/2023, vinculado à Dispensa de Licitação nº001/2023, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO As despesas passarão a correr por conta dos seguintes elementos orçamentários:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 2004 – Desenvolvimento das Ações de Administração, Planejamento e Finanças 3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500.0000
--

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente aditamento limita-se a R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), cujo CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.450,00 (um mil quatrocentos e cinqüenta reais), conforme a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo passa a valer a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGALIDADE DO ADITAMENTO

As alterações aqui elencadas necessárias ao fiel cumprimento objeto deste aditamento, tem efetivamente amparo legal na forma e condições do Artigo 57-II da Lei Federal nº8.666/93, prorrogado pela Medida Provisória Nº1.167 de 31 de março de 2023 e suas alterações no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este aditivo passa a fazer parte do contrato nº001/2023 originário, com as suas devidas alterações e reflexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

GABINETE DO PREFEITO DE POTIRAGUÁ – BAHIA, em 29 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ – CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles - Prefeito

Praça Getulio Vargas, Nº210 – Centro – Potiraguá/BA. – Telefone (73) 3285 - 2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



TERMO ADITIVO Nº05, AO CONTRATO Nº 030/2019, VINCULADO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2019.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA**, com endereço à Praça Getulio Vargas, nº210, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº13.752.191/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Jorge Porto Cheles, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ: nº 60.746.948/0001-12, com sede à Vila Yara, s/nº, Cidade de Deus, Osasco/SP, representada neste ato pelo Sr. Jorge Luis Cardouzo, portador do RG. 56.472.134-SSP/SP e CPF. Nº481.633.769-53, e pela Sra. Eliete Maria Martins de Souza, portadora do RG nº 221.204.854 SSP/SP e CPF nº294.021.648-71, doravante denominada CONTRATADA. Todavia, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública não pode furtar-se da promoção e a manutenção dos serviços públicos essenciais; **CONSIDERANDO** que a Administração Municipal constatou a existência do processo administrativo na modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº001/2019, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arrecadação de impostos municipais de Potiraguá/BA, e proceder ao recebimento dos tributos e demais receitas municipais, tributárias ou não, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências arrecadoras com a prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, o qual culminou com a celebração do CONTRATO nº030/2019, cujo respectivo contrato admitem o aditivo contratual; **CONSIDERANDO** que os preços apresentados são consideravelmente vantajosos aos cofres públicos; **CONSIDERANDO** que os serviços prestados pela contratada atendem com excelência ao interesse público; **CONSIDERANDO** que a lei orçamentária vigente prevê na sua dotação a despesa referente ao aditivo contratual; **CONSIDERANDO** que o aditamento pretendido decorre da extensão de prazo para atender a finalidade pública; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 8.666/93, aplicável ao caso em exame, prevê em seu art. 57, inciso II, a possibilidade de alteração contratual, via aditamento, para melhores condições à administração pública; **CONSIDERANDO** que pode afirmar, portanto, com segurança, que em face da presença dos pressupostos fáticos e da expressa previsão legal, é plenamente viável o aditamento. Resolvem ADITAR a prorrogação do prazo, valor e dotação orçamentária do referido contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições ora estabelecidas: Fundamento Legal na forma prevista na Lei Federal nº8.666/93, Art. 57 II.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Fica prorrogado o prazo de vigência descrito na CLAUSULA TERCEIRA do CONTRATO Nº 030/2019, vinculado à inexigibilidade de Licitação Nº001/2019, **por mais 01** (um) mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO Passa a despesa a correr por conta dos seguintes elementos orçamentários:

03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2004-Desenvolvimento das Ações de Administração, Planejamento e Finanças.

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.0000

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica aditado o valor da tarifa descrito na Cláusula Trigésima Quinta do CONTRATO Nº 030/2019, limitando-se a **R\$1,30** (um real e trinta centavos) que corresponde ao percentual de 4,68%, com base na variação do índice IPCA.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo passa a valer a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGALIDADE DO ADITAMENTO

As alterações aqui elencadas necessárias ao fiel cumprimento objeto deste aditamento, tem efetivamente amparo legal na forma e condições do Artigo 57-I e II da Lei Federal nº8.666/93, prorrogado pela Medida Provisória Nº1.167 de 31 de março de 2023 e suas alterações, e no que couber

PARÁGRAFO ÚNICO – Este aditivo passa a fazer parte do contrato nº030/2019 originário, com as suas devidas alterações e reflexos.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

GABINETE DO PREFEITO DE POTIRAGUÁ – BAHIA, em 26 de Dezembro de 2023.

MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ/BA
CONTRATANTE

Praça Getulio Vargas, Nº210 – Centro – Potiraguá/BA. – Telefone (73) 3285 - 2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90

Edital de chamamento público nº 001/2024



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2024

Para aquisição de serviços de arrecadação de impostos municipais de Potiraguá/BA, com base nas disposições do Art. 6 inciso XLIII da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

O presidente da Comissão de Contratação de Potiraguá/BA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público o Aviso de Chamamento Público nº001/2024, do tipo Menor Preço, para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arrecadação de impostos municipais de Potiraguá/BA**, cuja reunião para entrega dos envelopes com a proposta de preço e a documentação se dará no dia 06 de fevereiro de 2024, às 09:00h (nove horas), na sala de licitações da prefeitura. Os interessados poderão adquirir o Edital impresso na prefeitura até dia 05/02/2024, junto com o presidente da Comissão de Contratação de Potiraguá/BA, o qual estará habilitado a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessário, ou no Diário Oficial deste município. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (73) 3285-2126, no horário das 08h00min, às 12h00min, no setor de Licitação.

Potiraguá/BA, 12 de janeiro de 2024.

JAMES BARBOSA GALVÃO – Agente de Contratação
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90

Edital de chamamento público nº 001/2024



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS

O **MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ/BA**, inscrito no CNPJ: 13.752.191/0001-90, com base no Artigo nº6 inciso XLIII, da LEI FEDERAL Nº14.133, de 1º de abril de 2021, divulga o presente edital de Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras objetivando processo de credenciamento para **prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital, bem como no Termo de Referência, Anexo I e demais anexos.

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO;

ANEXO IV - “MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

1. DO OBJETO: 1.1 - O MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ/BA, torna público que a partir desta data, receberá, mediante Protocolo no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Praça Getúlio Vargas, nº210, Centro, Potiraguá/BA, documentação para credenciamento de Instituição Financeira para **prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais**, através de **DAM**, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.2 - As entidades interessadas em participar do Credenciamento deverão situar-se no Município de Potiraguá/BA.

1.3 - Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, na Prefeitura Municipal de POTIRAGUÁ/BA, no setor de Licitações, até dia **06/02/2024** às 09:00h (nove horas).

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

Dia 06/02/2024, às 09h00min horas na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº210, Centro, CEP: 45.790-000 Potiraguá/BA.

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PRÉAMBULO Edital de credenciamento de Chamamento Público nº001/2024

a) Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo nos termos da Lei Federal Nº14.133/2021, e demais legislação em vigor.

b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão por conta de dotações do orçamento do exercício de 2023 e as suas respectivas dos exercícios posteriores no caso de celebração de aditivo contratual como segue

Órgão: 03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação: 04.122.0003: 2004-Desenvolvimento Das Ações de administração, Planejamento e Finanças

Elemento de Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 1500.0000

Praça Getúlio Vargas, Nº210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2126

www.potiragua.portalgov.net.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90

Edital de chamamento público nº 001/2024



3. DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS

O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 11 (onze) meses de credenciamento:

- 3.1 - **R\$ 1,54** (um real e cinquenta e quatro centavos) por doc. recebido na rede lotérica;
- 3.2 - **R\$ 1,34** (um real e trinta e quatro centavos) por doc. recebido nos correspondentes bancários, Gerenciador Financeiro, Banco Postal, por documento recebido por débito em conta, por registro, e na disponibilização de arquivo;
- 3.3 - **R\$ 1,34** (um real e trinta e quatro centavos) por doc. recebido referente a serviço via fone.
- 3.4 - **R\$1,30** (um real e trinta centavos) por recebimento de documento com Código de Barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, efetuados via Banco Expresso (supermercados, farmácias, lojas e demais estabelecimentos comerciais), Internet e Auto-atendimento.
- 3.5 - **R\$ 1,34** (um real e trinta e quatro centavos) por doc. recebido referente a serviço via fone.

4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

4.1 - Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Potiraguá/BA.

4.1.1 - Podem participar deste Credenciamento:

Poderão participar deste CREDENCIAMENTO, pessoas Físicas e Jurídicas qualificadas ao objeto pretendido, seja qual for a forma de organização societária, desde que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

A apresentação de credenciais para participar deste procedimento implica na aceitação plena e irrevogável pelos interessados, das condições constantes neste Edital e em seus Anexos.

- As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra solicitados pelo e-mail licitação.potiragua@olttlook.com ou pelo sítio eletrônico do Município de POTIRAGUÁ - <http://www.potiragua.portalgov.net.br>.
- Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos exigidos;
- Somente será aceita a participação de empresa processo de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, aqueles que apresente o plano devidamente homologado e vigente, que preveja a participação em processos licitatórios, nos termos do art. 104, Incisos III e IV, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações;
- Pessoas físicas ou entidades formadas por servidor (es) de qualquer órgão ou entidade pública;
- Entidades dirigidas por pessoas que sejam parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- Os que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Potiraguá;
- Os que tenham gerado obrigação para a Prefeitura Municipal de POTIRAGUÁ e/ou condenação judicial trabalhista, bem como as entidades que possuam diretores ou sócios que geraram tal obrigação subsidiária/solidária. Este impedimento vigorará até a restituição total dos valores desembolsados pela Prefeitura Municipal;

4.1.2 - Não poderão participar deste Credenciamento:

Não poderão participar do presente Credenciamento:

- Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos exigidos;
- Somente será aceita a participação de empresa processo de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, aqueles que apresente o plano devidamente homologado e vigente, que preveja a participação em processos licitatórios, nos termos do art. 104, Incisos III e IV, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações;
- Pessoas físicas ou entidades formadas por servidor (es) de qualquer órgão ou entidade pública;
- Entidades dirigidas por pessoas que sejam parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- Os que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Potiraguá/BA;

Praça Getúlio Vargas, Nº210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2126

www.potiragua.portalgov.net.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90

Edital de chamamento público nº 001/2024



- Os que tenham gerado obrigação para a Prefeitura Municipal de Potiraguá e/ou condenação judicial trabalhista, bem como as entidades que possuam diretores ou sócios que geraram tal obrigação subsidiária/solidária. Este impedimento vigorará até a restituição total dos valores desembolsados pela Prefeitura Municipal;
- Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4.2 - OS PARTICIPANTES DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- Ato constitutivo, **Estatuto ou Contrato social em vigor** e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil** ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- Comprovação**, através de documento expedido **pelo Banco Central** de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ- MF);
- Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal quanto aos **Tributos Federais**, incluindo contribuições previdenciárias;
- Prova de regularidade fiscal quanto aos **tributos Estaduais**;
- Prova de regularidade fiscal quanto ao débito Municipal junto à Prefeitura Municipal de sede do interessado (**CND Municipal**);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- Certidão de regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (**CNDT**);
- Declaração** de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Indicação do representante legal da proponente**, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação - Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

4.3 - Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

4.4 - Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por funcionário público do Município de Potiraguá/BA, mediante a exibição do original.

4.5 - Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4.6 - Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ/BA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2024 - REFERENTE CREDENCIAMENTO PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:
CNPJ/ MF) :
ENDEREÇO:
Responsável Legal:

5 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

Praça Getúlio Vargas, Nº210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2126

www.potiragua.portalgov.net.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90

Edital de chamamento público nº 001/2024



5.1 - Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao **CRENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

5.2 - Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presentes neste edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

5.3 - Após análise dos documentos para habilitação, ratificada o chamamento público, será firmado o contrato, através de abertura de processo de Inexigibilidade.

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

6.2 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.3 - O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

6.4 - No final do prazo de execução dos serviços contratados mediante este credenciamento será após 11 (onze) meses, e, este poderá ser prorrogado, a critério da administração dentro dos limites legais permitidos.

6.5 - Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

6.6 - O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.7 - O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

6.8 - Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

6.9 - Aplicam-se a esta Chamada Pública a Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

6.10 - Competem as pessoas habilitadas neste Edital a responsabilidade pela conduta no exercício do objeto deste Edital.

6.11 - Os credenciados responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução deste certame.

6.12 - Esta Chamada Pública poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provocação ou de ofício, por ato da Secretária Municipal de Finanças, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Participantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

6.13 - Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

6.14 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento.

6.15 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou incompatibilidade de horário no atendimento dos serviços públicos;

6.16 - Os prazos previstos neste certame somente vencerão em dias úteis, sendo excluído da contagem o dia do início e incluído o do final.

6.17 - Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo poderão ser obtidos junto à Comissão de Contratação do Município de Potiraguá/BA, situada na Praça Getúlio Vargas, nº210, Centro, nesta cidade de Potiraguá/BA, e-mail: licitacao.potiragua@outlook.com no horário de 8h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Praça Getúlio Vargas, Nº210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2126

www.potiragua.portalgov.net.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90

Edital de chamamento público nº 001/2024



7.1 - Uma vez cumprida a qualificação da entidade e estando esta aprovada pela CPL e pela unidade requisitante, será firmado entre a entidade e o Município um termo de contrato no valor limite estabelecido neste certame válido pelo período de **11 (onze) meses**.

7.2 - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado, por demanda, de acordo a emissão de ordem de serviços pela contratante.

7.3 - Dos valores devidos pelos serviços, serão retidos os tributos legais quando devidos.

7.4 A assinatura do contrato por parte da administração não obriga o município a execução de todo valor contratado, e apenas as demandas que vierem surgir durante a vigência da pactuação.

7.5 - Havendo mais de uma entidade credenciada o encaminhamento será feito pelo setor demandante indicando aquela que estiver localizado mais próximo do veículo que necessitar do veículo, não constituindo nenhuma escala de prioridade ou preferência.

7.6 - Os encaminhamentos feitos pelo Poder Judiciário, constituindo internação compulsória, serão direcionados a entidade mais próxima que oferecer disponibilidade para acolhimento do usuário.

POTIRAGUÁ/BA, 12 de janeiro de 2024.

James Barbosa Galvão – Agente de Contratação
Presidente da Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90

Edital de chamamento público nº 001/2024



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Para credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de Arrecadação de tributos municipais.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2024

1 - OBJETO:

1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Finanças visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, e consequentemente a diminuição dos inadimplimentos.

3 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 - O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM de tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.2 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.3 - SÃO OBRIGAÇÕES DO BANCO:

3.3.1 - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

3.3.2 - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

3.3.3 - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria da Fazenda.

3.3.4 - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

3.3.5 - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças;

3.3.6 - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

3.3.7 - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças;

3.3.8 - Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

3.3.9 - Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pela Secretaria Municipal de Finanças;

Praça Getúlio Vargas, Nº210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2126

www.potiragua.portalgov.net.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90

Edital de chamamento público nº 001/2024



3.3.10 - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Finanças de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

3.3.11 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

3.3.12 - Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

3.3.13 - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

3.3.14 - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.3.15 - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

3.3.16 - Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

3.3.17 - O BANCO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento e na Internet;

b) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica.

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

e) Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

f) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.3.18 - É VEDADO AO BANCO:

3.3.18.1 - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

3.3.18.2 - cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

3.3.19 NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO REPASSADA A ARRECADADAÇÃO:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município.

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.4 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.4.1 - Expedir quando necessário normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

3.4.2 - Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

3.4.3 - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;

3.4.4 - Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,

3.4.5 - Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

3.4.6 - Entregar ao BANCO;

a) **Recibo do arquivo enviado;**

b) **Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.**

3.5 - DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:

Praça Getúlio Vargas, N°210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2126

www.potiragua.portalgov.net.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90

Edital de chamamento público nº 001/2024



3.5.1 - O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

3.5.1.1 - R\$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos) por doc. recebido na rede lotérica;

3.5.1.2 - R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por doc. recebido nos correspondentes bancários, Gerenciador Financeiro, Banco Postal, por documento recebido por débito em conta, por registro, e na disponibilização de arquivo;

3.5.1.3 - R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por doc. recebido referente a serviço via fone.

3.5.1.4 - R\$1,30 (um real e trinta centavos) por recebimento de documento com Código de Barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, efetuados via Banco Expresso (supermercados, farmácias, lojas e demais estabelecimentos comerciais), Internet e Auto-atendimento.

3.5.1.5 - R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por doc. recebido referente a serviço via fone.

3.5.2 - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

3.5.3 - O Quantitativo total **estimado** com fundamento no exercício anterior para o período de 11 meses é de 10.000 guias para pagamento.

3.5.4 - A definição dos valores constante do presente edital foi realizada pelos valores já pactuados e vigentes entabulados entre o Município e a rede bancária.

3.5.5 - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo **INPC**, acumulado no período do ano imediatamente anterior, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término de um ano.

3.5.6 - As despesas correrão a rubricas relativas ao orçamento de 2024.

4 - DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, sendo gestor o próprio Secretário Municipal de Finanças, ou outro servidor designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

5.2 - O **BANCO** declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

5.3 - O **BANCO** assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

5.4 - Caso o **BANCO** não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais.

Potiraguá/BA, 12 de janeiro de 2023.

James Barbosa Galvão
Presidente da Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90
Edital de chamamento público nº 001/2024



ANEXO II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS

1 - A Quantidade **estimada com fundamento no exercício anterior** é de **10.000** (dez mil) Guias de Recebimentos pelo período de 11 meses.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	RECEITAS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE GUIAS	VALOR ESTIMADO 11 MESES
01	IPTU, ISS, Alvarás, Taxa E Licença, ITBI, Parcelamentos, Receitas Diversas	10.000 (dez mil)	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

**Quantitativos de guias de recolhimentos baseados no exercício de 2022.*

2 - Da aplicação de multa conforme determinado pela LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da contratada, e ainda as multas, conforme planilha abaixo:

PLANILHA DE INFRAÇÃO E VALOR DAS MULTAS

INFRAÇÃO CONSUMADA	VALOR DA MULTA
Deixar de enviar arquivo de retorno no prazo estipulado, ou deixar de reenviar no prazo solicitado.	R\$ 50,00 por lançamento constante no arquivo de retorno até o limite de 10% do valor do contrato.
Débito automático de tarifas, sem autorização e emissão dos relatórios mensais em quaisquer contas desta prefeitura.	10% do valor do contrato por evento até o limite de 10%
Recebimento de guias vencidas, sem a devida atualização, valor por guia.	R\$ 50,00 por evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90
Edital de chamamento público nº 001/2024



**ANEXO III –
MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº030/2024**

Contrato para credenciamento de Instituição Financeira para que em nome e por conta do MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ/BA, procedam o recebimento dos tributos e demais receitas municipais, tributárias ou não, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências arrecadoras com a prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados - que, entre si, celebram o Município de Potiraguá/BA, e a _____

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA** com endereço na Praça Getulio Vargas, nº210, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº13.752.191/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Jorge Porto Cheles**, portador do RG nº01250148-48 SSP/BA e CPF nº 117.217.155-68, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a instituição bancária _____ inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representado por: _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações em vigor, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arrecadação de impostos municipais de Potiraguá/BA, nas condições estabelecidas abaixo:

1.1.1 - Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de **DAM**, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

1.2 - O preço mensal para o primeiro **período de 11 meses** é o disposto abaixo, tendo por base a data da assinatura do presente ajuste.

1.3 - Pela prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, objeto deste contrato para Credenciamento, o município pagará a CREDENCIADA tarifa nas seguintes bases:

R\$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos) por doc. recebido na rede lotérica;

R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por doc. recebido nos correspondentes bancários, Gerenciador Financeiro, Banco Postal, por documento recebido por débito em conta, por registro, e na disponibilização de arquivo;

R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por doc. recebido referente a serviço via fone.

R\$1,30 (um real e trinta centavos) por recebimento de documento com Código de Barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, efetuados via Banco Expresso (supermercados, farmácias, lojas e demais estabelecimentos comerciais), Internet e Auto-atendimento.

R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por doc. recebido referente a serviço via fone.

Parágrafo Primeiro - Não serão consideradas despesas adicionais.

Parágrafo Segundo - O valor da tarifa de autenticação será reajustado conforme o índice apurado nos últimos 12 (doze) meses, na ocasião da renovação, e divulgado pelo IBGE-IPCA, conforme o disposto no artigo 349 da Lei Municipal nº 349 da Lei Municipal nº2.454 de dezembro de 2001.

Parágrafo Terceiro - Os valores arrecadados pelo Banco _____ serão creditados na **CONTA CORRENTE: 30582-0, AGÊNCIA: 417-0, BANCO DO BRASIL**, em nome do município de Potiraguá.

1.4 -As despesas deste contrato correrão por conta de dotações do orçamento do exercício de 2024 e as suas respectivas dos exercícios posteriores no caso de celebração de aditivo contratual como segue:

Órgão: 03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação: 04.122.0003: 2004-Desenvolvimento Das Ações de administração, Planejamento e Finanças

Elemento de Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 1500.0000

Praça Getúlio Vargas, Nº210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2126

www.potiragua.portalgov.net.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90

Edital de chamamento público nº 001/2024



1.5 - Contas a serem creditados os valores Recolhidos serão abertas na instituição bancária credenciada e os valores serão repassados a Prefeitura no mesmo dia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:

2.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO BANCO:

I. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (**DAM**), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III. Apresentar ao Contratante, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;

IV. Comunicar formalmente ao Contratante, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (**DAM**) será obtida pela leitura do código de barras padrão **FEBRABAN** ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Finanças;

VI. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII. Autenticar o **DAM**, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município.

VIII. Manter os **DAM** arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX. Enviar ao Contratante, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças;

XI. Em caso de incorreção de dados remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da Contratante, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII. Apresentar mensalmente ao Contratante documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV. Disponibilizar ao Contratante os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

Praça Getúlio Vargas, N°210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2126

www.potiragua.portalgov.net.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90

Edital de chamamento público nº 001/2024



XVII. Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (internet, autoatendimento, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Contratante;

XVIII. O BANCO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;
- b) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- c) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- d) Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- e) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

2.1.1 - VEDADO AO BANCO:

I. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

III. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I. expedir quando necessário normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II. especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III. estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;

IV. remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

V. pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI. Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

- Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal vedado a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de POTIRAGUÁ/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato o Secretário Municipal de Finanças do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME LEGAL:

4.1 - O presente contrato está vinculado ao Procedimento Administrativo municipal nº 030/2024, Chamamento Público nº 001/2024, e é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1 - O presente contrato terá vigência **11 (onze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração nos limites da Lei, mediante termo aditivo.

Praça Getúlio Vargas, Nº210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2126

www.potiragua.portalgov.net.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90
Edital de chamamento público nº 001/2024



CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, unilateralmente, nos limites da Lei, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Contratante aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor; Excedido o limite de 10% (dez por cento), a PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a CREDENCIADA de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da PREFEITURA das providências legais cabíveis.

c) O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CREDENCIADA nas demais sanções previstas nos artigos 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações.

7.2 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito de a Contratante exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

7.3 - Independente da ordem das sanções, a Contratante poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea "c", do "Caput" desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa da Contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

8.2 - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso IV, § 2º, art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Potiraguá/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ/BA, em _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ/BA – CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles – Prefeito

Instituição Financeira Credenciada
CONTRATADA
Representante Legal

DIEGO SANTOS CHELES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

1. _____
RG: _____

2. _____
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90
Edital de chamamento público nº 001/2024



ANEXO IV –

MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

DECLARAÇÃO

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], com sede [...ENDEREÇO...], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epígrafe. Declarando ainda que:

a) Assume a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, inclusive supervenientes e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.

b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPensa** para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal.

c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

d) Declara que cumpre as normas de segurança e medicina do trabalho.

e) Para fins do disposto no Art. 82, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 11 do Decreto nº11.462/2023, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local _____ e data _____

Assinatura do representante legal, Sob Carimbo. Nº RG/CPF (MF)